AUTÓGRAFO Nº 109/2018
Projeto de Lei Complementar nº 35/2018
Autoria do Executivo Municipal

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 763, DE 07 DE JULHO DE 1998, E DO INCISO I DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.691, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Complementar nº 763, de 07 de julho de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uso à Loja Maçônica "Antônio Duarte Nogueira", nos termos do artigo 106, §§ 1º e 4º, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, do imóvel urbano situado nesta cidade de Ribeirão Preto, abaixo descrito:

I – um terreno resultante do desdobro da área formada pela fusão das áreas desdobradas do Sistema de Recreio do loteamento denominado Ribeirânia – Gleba C, denominadas Áreas Remanescentes 01-A e 4, nesta cidade, situado no lado par da Rua Adolfo Zéo, com a seguinte descrição: inicia em um ponto situado no alinhamento predial da Rua Adolfo Zéo, na confrontação com a Área Remanescente 01 (matrícula nº 176763); deste ponto, segue pelo referido alinhamento predial em linha curva à direita com raio de 378,31 metros e desenvolvimento de 57,22 metros; daí deflete à direita e segue na distância de 33,61 metros, confrontando com propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo (matrícula nº 74759); daí deflete à direita e segue na distância de 53,53 metros, confrontando com propriedade do Município de Ribeirão Preto (matrícula nº 179779); daí deflete à direita e segue na distância de 33,26 metros, confrontando com a Área Remanescente 01 (matrícula nº 176763), alcançando o ponto inicial desta descrição, perfazendo a área total de 1.879,85 metros quadrados, cadastrado na municipalidade local sob nº 505.336, matrícula nº 179.778 do 2º Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. ..... omissis ....."

Art. 2º. Fica alterada a redação do inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 2.691, de 29 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º.** ..... omissis .....

I – um terreno resultante do desdobro da área formada pela fusão das áreas desdobradas do Sistema de Recreio do loteamento denominado Ribeirânia – Gleba C, denominadas Áreas Remanescentes 01-A e 4, nesta cidade, situado no lado ímpar da Avenida Francisca Massaro Farinha, com a seguinte descrição: inicia em um ponto situado no alinhamento predial da Avenida Francisca Massaro Farinha, na confrontação com a Área Remanescente 01 (matrícula nº 176763); deste ponto, segue pelo referido alinhamento predial em linha curva à direita com raio de 898,31 metros e desenvolvimento de 50,27 metros; daí deflete à esquerda e segue na distância de 35,07 metros, confrontando com propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo (matrícula nº 74759); daí deflete à esquerda e segue na distância de 53,53 metros, confrontando com propriedade do Município de Ribeirão Preto (matrícula nº 179778); daí deflete à esquerda e segue na distância de 38,26 metros, confrontando com a Área Remanescente 01 (matrícula nº 176763), alcançando o ponto inicial desta descrição, perfazendo a área total de 1.859,62 metros quadrados, cadastrado na municipalidade local sob nº 505.337, matrícula nº 179.779 do 2º Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. ..... omissis ....."

Art. 3º. As despesas decorrentes da elaboração e lavratura de nova escritura de concessão e seu respectivo registro ficarão a cargo exclusivo das concessionárias. As demais despesas oriundas da execução da presente lei complementar correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento do município, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 6 de junho de 2018.

IGOR OLIVEIRA
Presidente